

indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia

específica;

IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

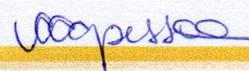
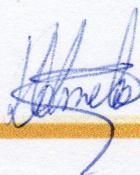
§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 4º. Caberá a Entidade Executora informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, via CAE virtual e ficha cadastral por correio. Fica estabelecido no regimento interno que, no caso de desligamento de qualquer um dos

conselheiros, do quadro pelo qual teve sua representação indicada antes de findar o mandato, o mesmo permanecerá como conselheiro, se assim desejar, até que finde o mandato. Nos casos de desistência de um membro do Conselho do exercício de seu mandato, o mesmo deverá informar aos demais membros por meio de ofício, ou ainda durante reunião, para que fique registrado em ata. A reunião poderá ser realizada por meio de ferramentas utilizadas para contatos virtuais (online), como por exemplo grupo de WhatsApp, devendo constar na ata as circunstâncias da reunião e anexados os prints das decisões tomadas, que devem ser relatadas por escrito no grupo criado para comunicação em rede entre os membros do Conselho, inclusive com a declaração do membro desistente.



Loisja Brito
Suziane Amador
Cristiane Botiste
Cristiane Alves R.

